



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.447, DE 02 DE JANEIRO DE 2004.

**MODIFICA A ESTRUTURA DA SECRETARIA
COORDENADORA DE JUSTIÇA E DEFESA
SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Delegada nº 35, de 23 de abril de 2003 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º (...)

(...)

III – coordenar, controlar e integrar as ações da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Secretaria Executiva de Ressocialização. (NR)

Parágrafo único. Compete também à Secretaria Coordenadora de Justiça e Defesa Social: (AC)

I – formular e executar as políticas e ações governamentais relativas à ordem jurídica, à cidadania e à garantia dos direitos humanos, independentemente de raça e condição social; (AC)

II – articular com o Poder Judiciário, o Ministério Público e a sociedade civil organizada, assegurando o fortalecimento do exercício dos direitos de todos os cidadãos; (AC)

III – coordenar e promover políticas de prevenção e educação quanto ao consumo de drogas e repressão ao narcotráfico; (AC)

IV – garantir os direitos da criança e do adolescente, desenvolvendo programas de educação e profissionalização; (AC)

V – executar programas de apoio e proteção às vítimas e crimes e seus familiares; (AC)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VI – promover mecanismos institucionais como o plebiscito, o referendo popular e o encaminhamento das iniciativas populares de projetos de lei; (AC)

VII – promover e coordenar, através da Superintendência de Orientação e Proteção ao Consumidor de Alagoas – PROCON/AL, a política estadual de relações de consumo, mantendo serviços de atendimento, de orientação, de educação e de proteção aos direitos do consumidor; (AC)

VIII – coordenar, disciplinar e executar, através do Centro de Perícias Forenses do Estado de Alagoas – CPFOR/AL, a atividade pericial e de identificação cível e criminal no Estado de Alagoas; e (AC)

IX – exercer outras atribuições fixadas no Regimento Interno. (AC)

(...)

Art. 4º Além da Secretaria Coordenadora, a Célula de Justiça e Defesa Social é composta por uma Secretaria Executiva e Órgãos atípicos, a saber: (NR)

a) (Revogada)

b) (Revogada)

c) (Revogada)

d) (Revogada)

I – Secretaria Executiva de Ressocialização; (AC).

II – Polícia Civil do Estado de Alagoas; (AC)

III – Polícia Militar do Estado de Alagoas; e (AC)

IV – Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas. (AC) Art. 5º (...)

I – Órgãos Colegiados vinculados: (NR)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

(...)

Conselho Estadual de Direitos Humanos; (AC)

Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente; e (AC) Conselho Estadual de Entorpecentes. (AC)

(...)

V – Órgãos de Execução: (AC)

a) Diretoria Central de Cidadania e de Direitos Humanos, integrada por: (AC)

1. Gerência de Apoio à Cidadania e aos Direitos Humanos; (AC)

2. Central de Referência de Direitos; (AC)

3. Gerência de Apoio e Atendimento às Vítimas de Crime; (AC)

4. Gerência de Apoio ao Egresso; (AC)

b) Diretoria da Criança e Adolescente, integrada por: (AC)

1. Departamento de Garantias de Direitos; (AC)

c) Superintendência de Orientação e Proteção ao Consumidor de Alagoas – PROCON/AL; e (AC)

d) Centro de Perícias Forenses do Estado de Alagoas – CPFOR/AL, integrado por: (AC)

1. Instituto de Criminalística; (AC)

2. Instituto Médico Legal Estácio de Lima; (AC)

3. Unidades Médico Legais Regionais; e (AC)

4. Instituto de Identificação. (AC)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Parágrafo único. Os Conselhos mencionados nas alíneas *b*, *c* e *d* do inciso I do *caput* têm caráter deliberativo e consultivo, na forma de seus regimentos internos e sem subordinação hierárquica, ligados diretamente ao Secretário Coordenador de Justiça e Defesa Social. (AC)

(...)

Art. 18. (...)

(...)

V – promover a coordenação e integração dos serviços executados pela Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Secretaria Executiva de Ressocialização; (NR)

(...)

Art. 19. (...)

(...)

III – promover a integração dos serviços executados pela Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Secretaria Executiva de Ressocialização; (NR)

(...)

Seção IV

Da Diretoria Central de Cidadania e de Direitos Humanos (NR)

Art. 23. À Diretoria Central de Cidadania e de Direitos Humanos compete colaborar na formulação, implementação, coordenação e controle das políticas públicas destinadas à efetiva proteção da dignidade da pessoa humana e demais direitos e garantias fundamentais previstos e assegurados pelas Constituições da República e do Estado de Alagoas. (NR)

I – (Revogado)

II – (Revogado)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

III – (Revogado)

IV – (Revogado)

V – (Revogado)

VI – (Revogado)

VII – (Revogado)

VIII – (Revogado)

IX – (Revogado)

X – (Revogado)

Subseção I (AC)

Da Gerência de Apoio à Cidadania e aos Direitos Humanos (AC)

Art. 24. A Gerência de Apoio à Cidadania e Direitos Humanos é responsável pela elaboração de projetos, estatísticas, ações e articulações com entidades governamentais e não governamentais, voltados para o exercício da cidadania e dos direitos humanos. (NR)

I – (Revogado)

II – (Revogado)

III – (Revogado)

IV – (Revogado)

V – (Revogado)

VI – (Revogado)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Subseção II (AC)
Da Central de Referência de Direitos Humanos (AC)

Art. 25. Compete à Central de Referência de Direitos Humanos assegurar o exercício dos direitos e garantias fundamentais, através de articulações e realização de programas afins. (NR)

I – (Revogado)

II – (Revogado)

III – (Revogado)

IV – (Revogado)

V – (Revogado)

Subseção III (AC)
Da Gerência de Apoio e Atendimento às Vítimas de Crimes (AC)

Art. 26. A Gerência de Apoio e Atendimento às Vítimas de Crimes é responsável pelo acompanhamento psicossocial e jurídico das vítimas de crimes e de seus familiares, objetivando a garantia de seus direitos fundamentais e o seu retorno a uma vida social tranquila. (NR)

I – (Revogado)

II – (Revogado)

III – (Revogado)

IV – (Revogado)

V – (Revogado)

VI – (Revogado)

VII – (Revogado)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VIII – (Revogado)

Seção V (AC)
Da Diretoria da Criança e do Adolescente (AC)

Art. 27. A Diretoria da Criança e do Adolescente é responsável pelo planejamento e execução da política estadual de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. (NR)

Parágrafo único. (Revogado)

Subseção I (AC)
Do Departamento de Garantias de Direitos (AC)

Art. 28. Compete ao Departamento de Garantias de Direitos executar atividades de assessoria técnica aos municípios, conselhos municipais de direitos da criança, do adolescente e tutelares, na implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, além da orientação na implementação de programas especiais. (NR)

Seção VI (AC)
Da Superintendência de Orientação
e Proteção ao Consumidor de Alagoas – PROCON/AL (AC)

Art. 29. A Superintendência de Orientação e Proteção ao Consumidor de Alagoas – PROCON/AL é órgão dotado de autonomia administrativa e gerencial, tendo como finalidade planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política estadual de orientação e proteção ao consumidor, tendo ainda como objetivos e atribuições: (NR)

I – prestar serviço público de atendimento, apoio, orientação e proteção ao consumidor; (AC)

II – receber, analisar e encaminhar reclamações, sugestões ou propostas de entidades representativas; (AC)

III – promover a integração entre o Governo Estadual e a comunidade, objetivando a busca de soluções para assuntos referentes à orientação, proteção e defesa do consumidor; (AC)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

IV – informar e conscientizar o consumidor através de programas específicos, campanhas e meios de comunicação permanente, sobre seus direitos e garantias; (AC)

V – proceder estudos para elaboração e aperfeiçoamento de recursos institucionais e legais, genéricos ou específicos de orientação e proteção ao consumidor; (AC)

VI – utilizar todas as medidas cabíveis, inclusive judiciais na defesa do consumidor; (AC)

VII – promover a defesa do consumidor em relação à utilização de toda e qualquer forma de propaganda, reconhecidamente lesiva e agressiva; (AC)

VIII – estudar, propor e executar outras medidas que entender necessárias ao aprimoramento das atividades de orientação e proteção ao consumidor; (AC)

IX – emitir pareceres em processos administrativos que objetivem a apuração de denúncias sobre atos lesivos ao consumidor; (AC)

X – realizar audiências de conciliação; e (AC)

XI – adotar as providências necessárias junto ao órgão competente para a inscrição na Dívida Ativa, de débitos não pagos. (AC)

§ 1º Na hipótese da Superintendência de Orientação e Proteção ao Consumidor de Alagoas – PROCON/AL, concluir pela necessidade de promover ação na órbita do Judiciário, face a crime por danos causados ao consumidor, encaminhará cópia integral dos documentos referentes ao caso ao Ministério Público para promoção de ação penal. (AC)

§ 2º Verificando a possibilidade de ajuizamento de ação civil pública em defesa do consumidor, a Superintendência de Orientação e Proteção ao Consumidor de Alagoas – PROCON/AL encaminhará cópia dos documentos referentes ao caso à Procuradoria Geral do Estado, para promoção da ação civil, na forma da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. (AC)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Subseção I (AC)
Dos Órgãos da Superintendência do PROCON/AL (AC)

Art. 30. A Superintendência de Orientação e Proteção ao Consumidor de Alagoas – PROCON/AL é composta por: (NR)

I – Órgão Colegiado: (AC)

a) Conselho Estadual de Orientação e Proteção ao Consumidor; (AC)

II – Órgão de Direção: (AC)

a) Gabinete da Superintendência, integrado por: (AC)

1. Diretoria Adjunta; (AC)

2. Gerências Setoriais; (AC)

3. Assessoria Técnica; (AC)

4. Assessoria de Tecnologia de Informática e Informação; (AC)

5. Gerência de Execução e Controle Financeiro; e (AC)

6. Secretaria Administrativa. (AC)

Subseção II (AC)
Do Conselho Estadual de Orientação e
Proteção ao Consumidor (AC)

Art. 31. Ao Conselho Estadual de Orientação e Proteção ao Consumidor, órgão colegiado, compete assessorar o Governador do Estado na definição de políticas e na fixação de diretrizes em assuntos concernentes à proteção do consumidor, e desempenhar outras atividades a serem estabelecidas em Regimento Interno. (NR)

Art. 32. O Conselho Estadual de Orientação e Proteção ao Consumidor, composto por 17 (dezessete) membros, sendo 02 (dois) natos e 15 (quinze) designados pelo Governador do Estado, sem direito à percepção de qualquer remuneração ou gratificação, funcionará junto à Secretaria Coordenadora de Justiça e Defesa Social, sendo constituído por: (NR)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

- I – Secretário Coordenador de Justiça e Defesa Social; (AC)
- II – Superintendente de Orientação e Proteção ao Consumidor; (AC)
- III – Representante da Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento; (AC)
- IV – Representante da Secretaria Executiva de Fazenda; (AC)
- V – Representante da Secretaria Executiva de Educação; (AC)
- VI – Representante do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA/AL; (AC)
- VII – Representante da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL; (AC)
- VIII – Representante da Ouvidoria Geral do Estado; (AC)
- IX – Representante do Ministério Público Estadual; (AC) X – Representante da Procuradoria Geral do Estado; (AC)
- XI – Representante do Juizado Cível e Criminal do Consumidor; (AC)
- XII – Representante do INMETRO/AL; (AC)
- XIII – Representante do órgão municipal de defesa do consumidor; (AC)
- XIV – Representante de entidade privada de defesa do consumidor; (AC)
- XV – Representante da Federação das Indústrias do Estado de Alagoas; (AC)
- XVI – Representante da Federação do Comércio Varejista do Estado de Alagoas; e (AC)
- XVII – Representante da Federação das Associações de Moradores do Estado de Alagoas. (AC)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 1º A presidência do Conselho Estadual de Orientação e Proteção ao Consumidor será exercida pelo Secretário Coordenador de Justiça e Defesa Social e a vice-presidência pelo Superintendente do PROCON/AL. (AC)

§ 2º Nas faltas e impedimentos do titular, a presidência do Conselho Estadual de Orientação e Proteção ao Consumidor será exercida pelo vice-presidente do Conselho. (AC)

Art. 33. O Conselho Estadual de Orientação e Proteção ao Consumidor reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente. (AC)

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, especialmente convocados pelo seu Presidente, representantes de órgãos da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de entidades de direito público ou privado, cuja atuação interesse à consecução dos objetivos da Superintendência de Orientação e Proteção ao Consumidor de Alagoas – PROCON/AL. (AC)

Subseção III (AC)
Do Gabinete da Superintendência (AC)

Art. 34. Ao Gabinete da Superintendência compete assistir o Superintendente do PROCON/AL, na prática de atos de gestão e na execução das demais atividades de sua esfera de competência. (AC)

Subseção IV (AC)
Da Diretoria Adjunta (AC)

Art. 35. Compete à Diretoria Adjunta da Superintendência, auxiliar direta e indiretamente o Superintendente, no desempenho de suas atribuições, cumprindo-lhe substituí-lo em suas faltas e impedimentos, e desempenhar outras atribuições mediante expressa delegação do Superintendente. (AC)

Subseção V (AC)
Das Gerências Setoriais (AC)

Art. 36. Às Gerências Setoriais compete assistir o Superintendente do PROCON/AL, na prática de atos de gestão e na execução das demais atividades de sua esfera de competência. (AC)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Subseção VI (AC)
Da Assessoria Técnica (AC)

Art. 37. À Assessoria Técnica da Superintendência do PROCON/AL compete prestar assessoramento especializado ao Superintendente, na prática de atos de gestão e na execução das demais atividades de sua esfera de competência. (AC)

Subseção VII (AC)
Da Assessoria de Tecnologia de Informática e Informação (AC)

Art. 38. À Assessoria de Tecnologia de Informática e Informação da Superintendência do PROCON/AL compete prestar assessoramento ao Superintendente, na definição do suporte tecnológico de informática, disponibilizando a informação para a rede de planejamento e avaliação da gestão pública. (AC)

Subseção VIII
Da Gerência de Execução e Controle Financeiro. (AC)

(...)

Art. 39. À Gerência de Execução e Controle Financeiro da Superintendência do PROCON, compete assistir o Superintendente, nas questões pertinentes a gestão orçamentária, contábil e financeira da Superintendência, interagindo com a Diretoria Administrativo-Financeira da Secretaria Coordenadora de Justiça e Defesa Social, observados os procedimentos estabelecidos no Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios – SIAFEM. (AC)

Subseção IX (AC)
Da Secretaria Administrativa (AC)

Art. 40. À Secretaria Administrativa da Superintendência do PROCON/AL compete receber, encaminhar e distribuir o expediente despachado, organizando e mantendo atualizado o arquivo de documentos e correspondências do Gabinete do Superintendente. (AC)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Seção VII (AC)

Do Centro de Perícias Forenses do Estado de Alagoas – CPFOR/AL (AC)

Art. 41. É atribuição do Centro de Perícias Forenses do Estado de Alagoas – CPFOR/AL: (AC)

I – organizar, normatizar e manter em funcionamento a rede de serviços em identificação, medicina legal, odontologia legal e criminalística em todo o território do Estado de Alagoas, diretamente ou em associação com outros órgãos públicos; (AC)

II – executar perícias criminais e realizar pesquisas e estudos no âmbito da identificação, medicina legal, odontologia legal e da criminalística: (AC).

III – fomentar o desenvolvimento de recursos humanos para a identificação, medicina legal, odontologia legal e criminalística; e (AC)

IV – normatizar, em conjunto com os demais órgãos integrantes da Célula de Justiça e Defesa Social, a realização da atividade científica e pericial. (AC)

Subseção I (AC)

Dos órgãos do Centro de Perícias Forenses do Estado de Alagoas – CPOR/AL
(AC)

Art. 42. O Centro de Perícias Forenses do Estado de Alagoas – CPOR/AL é órgão dotado de autonomia administrativa e gerencial, composto por: (AC)

(...)

I – Órgãos de Direção, integrados por: (AC).

a) Diretoria Geral; e (AC)

b) Gabinete da Diretoria Geral, integrado por: (AC)

1. Secretaria Administrativa; (AC)

2. Assessoria de Tecnologia de Informática e Informação; (AC)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

3. Gerência de Controle de Execução Financeira; (AC)

II – Órgãos de Execução, integrados por: (AC)

a) Instituto de Criminalística; (AC)

b) Instituto Médico Legal Estácio de Lima; (AC)

c) Unidades Médico Legais Regionais; (AC)

d) Instituto de Identificação. (AC)

§ 1º São prerrogativas dos Peritos Criminais, Peritos Odonto-legais, Peritos Médico-legais, Papiloscopistas, Auxiliares de Necropsia e Peritos Policiais de Local, no desempenho de suas funções: (AC)

I – não ser constrangido por qualquer modo ou forma a agir em desconformidade com as regras técnicas e científicas de seu mister, bem como contra sua consciência ético-profissional; (AC)

II – requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições; (AC)

III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções; e (AC)

IV – dispensa, no exercício da sua atividade profissional, de revista e franco e livre acesso aos locais sob fiscalização de autoridades policiais, devendo todo e qualquer agente do governo prestar-lhe todo o apoio e auxílio necessário ao desempenho de suas funções. (AC)

§ 2º A estrutura e atribuições do Centro de Perícias Forenses do Estado de Alagoas – CPOR/AL serão detalhadas em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, o qual também disporá acerca das condições para o exercício dos cargos em comissão. (AC)

Subseção I (AC)
Dos Órgãos de Direção (AC)

Art. 43. Ao Gabinete da Direção Geral compete: (AC)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

I – prestar assistência direta e imediata ao Diretor Geral, no sentido de auxiliar em suas representações sociais e coordenar as visitas oficiais e entrevistas; (AC)

II – divulgar as atividades da Diretoria Geral, através de diferentes meios de comunicação, supervisionando o acompanhamento das notícias, registrando-as junto às Divisões e principais interessados; (AC)

III – manter organizado e atualizado o arquivo de correspondências, notícias e documentos do Gabinete do Diretor Geral; (AC)

IV – controlar a tramitação e andamento dos processos administrativos e dos documentos submetidos à decisão do Diretor Geral; (AC)

V – organizar a agenda de compromissos do Diretor Geral; (AC)

VI – estabelecer e manter contatos com Entidades Públicas e Privadas de modo a prestar esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pela Diretoria Geral; (AC)

VII – atender às pessoas que procuram o Diretor Geral, encaminhando-as aos setores competentes para a solução dos problemas apresentados; (AC)

VIII – proceder à articulação entre o Diretor Geral e as demais unidades para divulgar decisões, ordem e despachos, opinando e dando parecer em questões de interesse da Diretoria Geral; (AC)

IX – prestar assessoramento jurídico ao Diretor Geral e demais unidades da Diretoria Geral. (AC)

Art. 44. À Secretaria Administrativa do Centro de Perícias Forenses do Estado de Alagoas – CPOR/AL compete receber, encaminhar e distribuir o expediente despachado, organizando e mantendo atualizado o arquivo de documentos e correspondências do Gabinete do Diretor Geral. (AC)

Art. 45. À Assessoria de Tecnologia da Informática e Informação do Centro de Perícias Forenses do Estado de Alagoas – CPOR/AL compete prestar assessoramento ao Diretor Geral, na definição do suporte tecnológico em informática, disponibilizando a informação para a rede de planejamento e avaliação da gestão pública. (AC)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 46. À Gerência de Execução e Controle Financeiro do Centro de Perícias Forenses do Estado de Alagoas – CPOR/AL, compete assistir o Diretor Geral, nas questões pertinentes a gestão orçamentária, contábil e financeira do Centro, interagindo com a Diretoria Administrativo-Financeira da Secretaria Coordenadora de Justiça e Defesa Social, observados os procedimentos estabelecidos no Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios – SIAFEM. (AC)

Subseção II (AC)
Dos Órgãos de Execução (AC)

Art. 47. Ao Instituto de Criminalística compete: (AC)

I – realizar perícias relativas à criminalística; (AC)

II – realizar levantamento de local do delito; (AC)

III – elaborar laudos periciais; e (AC)

IV – exercer outras atividades afins ou correlatas. (AC)

Art. 48. Ao Instituto Médico Legal Estácio de Lima compete: (AC)

I – executar perícias Médico-legais e Odonto-legais de interesse da Justiça; (AC)

II – proceder a exames Médico-legais e Odonto-legais, na sede e fora dela, quando requisitados por autoridade competente, emitindo laudos, certidões, atestados e demais documentos próprios de sua área de competência; e (AC)

III – verificar os óbitos por mortes violentas ou suspeitas. (AC)

Parágrafo único. A Unidade Pericial de Arapiraca – UPA, bem como as demais unidades que vierem a ser criadas, são subordinadas diretamente à Diretoria Geral do CPFOR/AL. (AC)

Art. 49. Ao Instituto de Identificação compete orientar, executar e controlar as atividades de identificação civil e criminal. (AC)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Seção VIII (AC)
Dos Demais Órgãos Componentes da Célula (AC)

Subseção I
Da Secretaria Executiva de Ressocialização.” (AC)

Art. 50. Compete à Secretaria Executiva de Ressocialização: (AC)

I – executar as medidas sócio-educativas e privativas de liberdade, nos termos da legislação específica, através de Departamento específico; (AC)

II – fixar diretrizes para o atendimento aos adolescentes autores de atos infracionais, sujeitos a medida sócio-educativa, respeitando sua condição especial de pessoa em formação, através de Departamento específico, desvinculado da Superintendência de Administração do Sistema Penitenciário; (AC)

III – administrar o sistema penitenciário do Estado de Alagoas; (AC)

IV – assegurar o cumprimento da política nacional penitenciária e da legislação pertinente, no âmbito estadual, planejando, coordenando, controlando, gerindo e executando projetos e programas, com a finalidade de tornar o Sistema Penitenciário do Estado auto-sustentável; (AC)

V – Estabelecer e executar programas de assistência jurídica, social e médica aos internos do Sistema Penitenciário, bem como realizar perícias psiquiátricas e psicológicas para o atendimento forense.” (AC)

VI – desenvolver programas de educação e profissionalização do reeducando, objetivando seu reingresso na sociedade; (AC)

VII – manter e administrar o hospital de custódia e tratamento, promovendo condições para garantir saúde, proteção e recuperação dos inimputáveis e dos toxicômanos do Sistema Penitenciário; e (AC)

VIII – exercer outras atribuições fixadas no Regimento Interno. (AC)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Subseção II (AC)
Da Polícia Civil do Estado de Alagoas (AC)

Art. 51. Compete à Polícia Civil do Estado de Alagoas: (AC)

I – exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária e investigativa estadual, no objetivo de apurar as infrações penais, no limite de sua competência constitucional; (AC)

II – promover e executar medidas e ações policiais especiais voltadas à proteção da criança, do adolescente, da mulher e do idoso; (AC)

III – atuar no cumprimento das ordens judiciais, inclusive os mandados de prisão e requisições do Ministério Público; (AC)

IV – organizar e manter serviços de registro, controle, fiscalização da compra e venda de armas de fogo, expedindo, na forma da legislação pertinente, licença para a sua aquisição e porte, bem como exercendo o controle sobre o comércio de munições e explosivos, e demais produtos cujo manuseio, exposição, armazenamento e transporte, ofereçam risco de perigo comum; (AC)

V – organizar, executar e manter o serviço de estatística criminal do Estado, integrando ao sistema de estatística da Secretaria Coordenadora de Justiça e Defesa Social; e (AC)

VI – participar da Defesa Civil do Estado, disponibilizando recursos humanos e materiais. (AC)

Subseção III (AC)
Da Polícia Militar do Estado de Alagoas (AC)

Art. 52. Compete à Polícia Militar do Estado de Alagoas: (AC)

I – executar, ressalvadas as missões peculiares às Forças Armadas, a polícia ostensiva; (AC)

II – atuar, de maneira preventiva, em locais ou áreas onde se presume ser possível qualquer perturbação da ordem pública; (AC)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

III – atuar, de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem pública, precedendo o eventual emprego de Forças Armadas, ressalvada a competência da Polícia Civil; (AC)

IV – exercer, nos moldes da lei ou por delegação específica, a polícia administrativa ambiental e a polícia de trânsito, assim como a guarda externa dos estabelecimentos prisionais; e (AC)

V – atuar, excepcionalmente, e por delegação, sempre que a preservação da ordem pública assim o justificar ou exigir, ressalvadas as atribuições específicas da Polícia Civil. (AC)

Subseção IV (AC)

Do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas (AC)

Art. 53. Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas: (AC)

I – realizar serviços de prevenção e de extinção de incêndio, de resgate, busca e salvamento; (AC)

II – realizar serviços de prevenção e de extinção de incêndios em florestas e matas, visando à proteção do meio ambiente, na esfera de sua competência; (AC)

III – realizar perícias técnicas em casos de incêndio ou explosões (poeiras e gases); (AC)

IV – analisar, exigir e fiscalizar todos os serviços e instalações concernentes às atividades de segurança contra incêndio e pânico, com vistas à proteção de pessoas e bens; (AC)

V – prestar socorro e atendimento médico emergencial e pré-hospitalar nos casos de acidentes com vítimas ou a pessoas em iminente perigo de vida; (AC)

VI – atuar na execução das atividades de defesa civil, inclusive nos casos de mobilização prevista na Constituição Federal; (AC)

VII – isolar, interditar ou embargar obras, serviços, habitações e locais de uso público ou privado que não ofereçam condições de segurança, no âmbito de sua competência; e (AC)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VIII – integrar forças tarefas nos casos de combate a incêndio ou de calamidade pública, quando convocado. (AC)

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 54. Além dos cargos de Secretário Coordenador de Justiça e Defesa Social e Subsecretário, de que trata a Lei Delegada nº 1, de 08 de janeiro de 2003, relacionado no Anexo único desta Lei, ficam criados, integrando a estrutura da Secretaria Coordenadora de Justiça e Defesa Social, os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas especificados no referido anexo. (AC)

Parágrafo único. Excetuando-se os cargos redenominados pela Lei Delegada nº 1, de 2003, ficam mantidos os demais cargos em comissão e funções gratificadas pré-existentes, criados nas legislações específicas da Polícia Militar do Estado de Alagoas, da Polícia Civil do Estado de Alagoas e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas. (AC)

Art. 55. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante proposta do Secretário de Justiça e Defesa Social, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir de sua vigência. (AC)

Art. 56. A lotação genérica e específica dos cargos da Secretaria Coordenadora de Justiça e Defesa Social será definida por Decreto do Poder Executivo, mediante proposta do titular da Pasta, encaminhada à Secretaria Executiva de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, observado o quantitativo geral dos cargos do Quadro do Serviço Civil do Poder Executivo. (AC)

§ 1º Os cargos de provimento efetivo de Perito Criminal, Perito Odonto-legal, Perito Médico-legal, Papiloscopista, Auxiliar de Necropsia e de Perito Policial de Local serão lotados no Centro de Perícias Forenses do Estado de Alagoas – CPOR/AL, no âmbito da Secretaria Coordenadora de Justiça e Defesa Social. (AC)

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, indicados no parágrafo anterior, passam a ser regidos pela Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991– Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais. (AC)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 57. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos destinados à Secretaria Coordenadora de Justiça e Defesa Social, no Orçamento Geral do Estado. (AC)

Art. 58. O Fundo Especial de Reequipamento Policial – FUNERPOL, criado pela Lei nº 3.694, de 16 de dezembro de 1976, alterado pela Lei nº 4.193, de 24 de novembro de 1980, recepcionadas em parte pela Constituição Federal de 1988, compõe a estrutura da Secretaria Coordenadora de Justiça e Defesa Social e será objeto de lei específica.

Art. 59. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas pertinentes ao antigo Departamento de Polícia Científica, especialmente os cargos em comissão e funções gratificadas previstos nas Leis nº 4.677, de 27 de junho de 1985 e nº 4.869, de 29 de dezembro de 1986. (AC)

Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (AC)

Art. 61. Ficam revogadas as disposições em contrário. (AC)”

Art. 2º Os Anexos I e II da Lei Delegada nº 35, de 23 de abril de 2003, são substituídos pelo Anexo Único, ficando extintos todos os cargos neste último não contemplados.

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 5.963, de 10 de novembro de 1997, é alterada em seus incisos, conforme disposto a seguir:

“Art. 2º (...)

I – o Conselho Estadual de Orientação e Proteção ao Consumidor; (NR)

II – a Superintendência de Orientação e Proteção ao Consumidor de Alagoas – PROCON/AL; (NR)

III – órgãos municipais de defesa do consumidor; e (NR) IV – entidades civis de defesa do consumidor.”

Art. 4º São expressamente revogados:

I – todas as alíneas do art. 4º da Lei Delegada nº 35, de 2003;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II – todos os incisos dos arts. 23, 24, 25 e 26 da Lei Delegada nº 35, de 2003;

III – o parágrafo único do art. 27.

Art. 5º A Secretaria Executiva de Administração do Sistema Penitenciário – SEASP, prevista na Lei Delegada nº 1, de 08 de janeiro de 2003, passa a denominar-se Secretaria Executiva de Ressocialização – SER, ficando alterados os seguintes dispositivos daquela Lei: (NR)

I – o inciso XV do art. 21, no qual fica alterada a expressão “Secretaria Executiva de Administração do Sistema Penitenciário” para “Secretaria Executiva de Ressocialização”; (AC)

II – a alínea *a* do inciso II do § 8º do art. 26, na qual fica alterada a expressão “Secretaria Executiva de Administração do Sistema Penitenciário” para “Secretaria Executiva de Ressocialização”; (AC)

III – os arts. 32 e 59-A nos quais alterada a expressão “Secretaria Executiva de Administração do Sistema Penitenciário” para “Secretaria Executiva de Ressocialização”; e (AC)

IV – o parágrafo único do art. 74, no qual fica alterada a expressão “Secretário Executivo de Administração do Sistema Penitenciário” para “Secretário Executivo de Ressocialização” (AC)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2004, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 02 de janeiro de 2004, 116º da República.

RONALDO LESSA
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 05.01.2004.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.447, DE 02 DE JANEIRO DE 2004

SECRETARIA COORDENADORA DE JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 2º.

Quadro de cargos em comissão e funções de confiança previstos na Lei Delegada nº 01, de 2003 e dos criados por esta Lei

CARGO / FUNÇÃO	SIMBOLO	QUANT.
Secretário Coordenador de Justiça e Defesa Social	SE	01
Subsecretário	SE-1	01
Diretor Especial de Formulação de Políticas	SE-2	01
Chefe de Gabinete	DS-2	01
Diretor do Departamento de Administração e Finanças	DS-2	01
Diretor de Departamento	DS-3	04
Diretor Geral	DS-3	01
Diretor	DS-3	03
Ouvidor	DS-3	01
Chefe de Divisão de Secretaria e Apoio	DI-1	01
Chefe de Divisão	DI-1	10
Assessor de Gestão Celular	AS-1	01
Assessor de Planejamento e Orçamento	AS-2	01
Assessor de Tecnologia de Informática e Informação	AS-2	01
Assessor de Comunicação	AS-2	01
Assessor de Segurança de Vão	AS-2	01
Assessor Técnico	AS-2	02
Assessor Intermediário	AI-2	07
Função Gratificada	FG-3	19



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Função Gratificada	FG-4	01
Diretor de Diretoria	DS-2	02
Gerente de Projeto	DS-4	02
Gerente de Programas	DS-3	04
Gerente Executivo	DS-2	01
Diretor de Departamento	DS-4	01
Superintendente de Orientação e Proteção ao Consumidor (*)	SE-2	01
Diretor Adjunto (*)	DS-2	01
Diretor Setorial (*)	DS-3	04
Gerente Administrativo (*)	DS-4	01
Assessor Técnico (*)	AS-2	02
Assessor de Tecnologia de Informática e Informação (*)	AS-2	01
Assessor Técnico (*)	AS-3	02
Secretário Administrativo (*)	DI-1	01
Assessor Intermediário (*)	AI-2	03
Diretor Geral - CPOR/AL (**)	DS-1	01
Diretor de IML (**)	DS-3	02
Diretor do IC (**)	DS-3	01
Diretor do I.Id. (**)	DS-3	01
Secretário Administrativo (**)	DI-1	01
Assessor de Tecnologia de Informática e Informação (**)	AS-2	01
Gerente Administrativo (**)	DS-4	01
Assessor Intermediário (**)	AI-1	10
Função Gratificada (**)	FG-4	26

(*) Cargos que compõem a estrutura do PROCON/AL.

(**) Cargos ou funções que compõem a estrutura do CPOR/AL.